

**Processo:** 1.177.468  
**Natureza:** Edital de Licitação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patrocínio  
**Responsável:** Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio

### À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** do sr. **Vilson Batista Pinheiro Peres**, Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes do Município de Patrocínio, subscritor do edital do Processo Licitatório n. 100/2024 – Concorrência Pública n. 10/2024 e dos seus estudos de viabilidade, e gestor do contrato, e do sr. **Lucas Eduardo Silva Ferreira**, Subprocurador do Município de Patrocínio, para apresentação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 150 c/c o art. 154 e 249 da Resolução n. 24/2023), de defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP às peças **12 e 29** do SGAP, e no parecer do Ministério Público junto a este Tribunal à peça **31**.

Determino, ainda, que essa Secretaria **disponibilize aos responsáveis o acesso eletrônico aos referidos documentos por meio do sistema e-TCE e faça anexar cópia deste despacho aos ofícios de citação**, a fim de dar-lhes ciência de que:

- (1) a partir de agora, a apresentação de petições e documentos, bem como o acesso a peças dos autos, em sua integralidade, devem ser **exclusivamente** realizados via e-TCE;
- (2) a defesa e, se for o caso, documento(s) a ela anexado(s) deve(m) ser apresentado(s) por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 243, da Resolução n. 24/2023;
- (3) se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular, em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, o processo deve ser encaminhado à CFCP para que elabore relatório técnico e, ato contínuo, envie os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso os responsáveis **não se manifestem**, emitam-se as devidas Certidões e encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Se os responsáveis não apresentarem defesa **por não terem sido localizadas**, diligencie-se primeiramente ao SURICATO e, caso não se obtenha êxito, às concessionárias de serviços públicos, e **realize nova citação**. Frustradas as

tentativas, emita-se a devida Certidão de Não Manifestação e localização, e **proceda-se à citação por edital.**

Tomada todas as providências regimentais e processuais na tentativa de localização dos responsáveis e **decorrido o prazo sem manifestação**, certifique-se nos presentes autos e encaminhe o processo para elaboração de parecer ministerial conclusivo.

Em seguida, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024.

Durval Ângelo  
Conselheiro Relator  
*(assinado digitalmente)*